

DIÁRIO OFICIAL

Imprensa Oficial do Município de Belém, Paraíba
Criado pela Lei Municipal n.º 067/93, de 25 de Agosto de 1993

Ano XXVI

Belém, PB, 20 de julho de 2018

Edição Extraordinária



ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM

Lei nº 416/2018

Abre Crédito Especial para fins que
especifica e dá outras providências.

A Prefeita Constitucional do Município de Belém, Estado da Paraíba,
no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a
seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto um Crédito Especial na quantia de R\$ 200.000,00
(Duzentos mil reais), destinado a atender despesas com a seguinte Dotação Orçamentária:

	02.04	Fonte	SECRETARIA DE EDUCAÇÃO		
	12.361.1011-1029		Reforma e Ampliação de Unidades Escolares		
	4000.00.00		DESPESAS DE CAPITAL		
	4400.00.00		Investimentos		
	4490.00.00		Aplicações Diretas		
	4490.51.00	125	Obras e Instalações	R\$	200.000,00
				Sub Total R\$	200.000,00
				Total R\$	200.000,00

Art. 2º - As despesas com Crédito Especial, de que trata o artigo
anterior, correrão por conta dos recursos oriundos dos itens I a IV, do Parágrafo 1º, do Art.
43º, da Lei 4.320/64.

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação,
revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Belém, em 19 de Julho de 2018.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Constitucional



PREFEITURA MUNICIPAL DE
Belém
ESTADO DA PARAÍBA
PREFEITURA MUNICIPAL DE BELÉM
GABINETE DA PREFEITA

LEI Nº 417/2018

INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO
BEBÊ.

A PREFEITA CONSTITUCIONAL DO MUNICÍPIO DE
BELÉM, ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas
pela Lei Orgânica do Município, faz saber que a Câmara Legislativa aprovou e eu
sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica instituída a Semana Municipal do Bebê a ser celebrada
na segunda semana do mês de maio de cada ano.

§1º - Serão desenvolvidas atividades como palestras, debates,
seminários, dentre outros eventos, pelo setor público, juntamente com as entidades da
sociedade civil, visando orientar as famílias nos cuidados necessários com a saúde e
desenvolvimento mental, emocional e socialização da criança.

§2º - Devem ser abordados todos os temas constantes da Caderneta de
Saúde da Criança e oferecido apoio às famílias para seu correto preenchimento.

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Belém-PB, 19 de julho de 2018.

Renata Christine Freitas de Souza Lima Barbosa
Prefeita Municipal